

Projeto de Lei nº004/2021

De 23 de fevereiro de 2021

“DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição e Transferência, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência da Lei Municipal nº 1.372/2020 de 22 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um.

RENATO SIROTTA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei nº 004/2021 de 23 de fevereiro de 2021, que **in caput " DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esclarecemos aos Nobres Vereadores, que solicitamos a referida autorização, tendo em vista que a Constituição Federal em seu artigo 167, VI, veda a realocação de créditos orçamentários, caracterizadas como transposição e transferências sem prévia autorização legislativa, dessa forma, visando o cumprimento do princípio constitucional da legalidade, é que tomamos a iniciativa de requerer a aprovação do projeto em epígrafe.

Outrossim, informamos que o dinamismo das administrações públicas no Brasil, dependentes de recursos financeiros de outras esferas de governo, impossibilita a precisão na elaboração do planejamento operacional, ocasionando necessidades da utilização de dispositivos contidos na Constituição Federal, visando atender o bem maior que é o interesse público.

Desse modo, apresentamos o projeto de lei, para que seja analisado e aprovado, em regime de urgência urgentíssima, por Esta Casa de Leis, pois entendemos ser de interesse excepcional da população de Aporé.

Respeitosamente,

Aporé, 23 de fevereiro de 2021.

RENATO SIROTTI CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL